



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 26, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 01/2009 da Comissão de legislação e Normas **RESOLVE**:

- I – Aprovar o **Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA**;
- II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente



**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (CPA/UFGD)**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento da **Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal da Grande Dourados – CPA/UFGD**, de que trata a Lei Federal nº 10.861, de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES; a Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004, e Resolução nº 78/2008-COUNI/UFGD de 11/07/2008.

Parágrafo Único - A CPA/UFGD, no âmbito de suas competências, atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Universidade, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO**

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação deverá ser constituída da seguinte forma:

- I - seis docentes do quadro da UFGD, representando o corpo docente da Universidade;
- II - quatro servidores técnico-administrativos do quadro da UFGD, representando o corpo técnico-administrativo da Universidade;
- III - dois alunos regularmente matriculados na UFGD, representando o corpo discente da Universidade;
- IV - um representante da sociedade civil organizada, sem vínculo com a Universidade.

Art. 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão serão escolhidos pelos membros da Comissão dentre seus componentes.

Parágrafo Único: o Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em seus impedimentos legais.

Art. 4º O mandato dos membros será de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º As eleições para a escolha dos representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente na CPA/UFGD serão convocadas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e realizadas 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

§ 2º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por seu coordenador ou por, pelo menos, um terço de seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito com antecedência mínima de quarenta e oito horas, especificando-se os assuntos da pauta.

§ 2º As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu Coordenador, que, além do voto comum e o voto de qualidade.

§ 3º Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados, mediante autorização prévia desta CPA, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 4º As reuniões ocorrerão exclusivamente com o quorum mínimo de metade mais um dos membros da Comissão.

§ 5º As decisões da CPA serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Art. 6º As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que deverá ser aprovada na reunião subsequente.

Art. 7º A CPA deverá dar ampla publicidade as suas atividades e aos relatórios de avaliação.

Art. 8º O comparecimento às reuniões é obrigatório, salvo quando houver justificativa relevante.

Parágrafo Único: Perderá o mandato o membro titular que, sem justificativa aprovada pela CPA, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições da CPA/UFGD:

I – planejar o processo de auto-avaliação institucional com efetiva participação da comunidade da UFGD e compromisso dos dirigentes, definindo os objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas;

II - promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna da UFGD;

III - sensibilizar e mobilizar a comunidade da UFGD para a participação ativa no processo de avaliação institucional;

IV – elaborar o Plano de Trabalho, visando o aprimoramento da avaliação institucional com ações de curto, médio e longo prazo;

V – acompanhar os resultados da avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

VI – acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição;

VII– solicitar informações de qualquer órgão da UFGD sobre assunto necessário aos procedimentos de auto-avaliação;

VIII - elaborar e publicar relatórios parciais e finais, e fazer as devidas recomendações aos órgãos competentes da Universidade;

XI – buscar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XII – apresentar os resultados da avaliação interna aos avaliadores externos designados pelo INEP;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno mantendo-o atualizado de acordo com as diretrizes gerais que emanarem da Política Nacional de Avaliação da Educação Superior, submetendo-o à apreciação do Conselho Universitário da UFGD.

XIV – executar outras atribuições inerentes à natureza da CPA, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores da Universidade.

Art.10 – A CPA terá como principal atribuição coordenar o processo de auto-avaliação institucional com o objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 11 São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

I - coordenar o processo de auto-avaliação da Universidade;

II - manifestar-se em nome da comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

III – prestar no âmbito de suas competências, informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

IV– assegurar a autonomia do processo de avaliação;

V – convocar e presidir as reuniões da Comissão.

VI – Compôr a Comissão Especial e assinar o termo de compromisso previstos na Portaria MEC 2051/2004.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A CPA/UFGD contará com o apoio de outros servidores para a realização de suas atividades, sem, no entanto, prescindir da participação efetiva de seus membros;

Art. 13 - As faltas em atividades acadêmicas dos representantes discentes que tenham participado, em horário coincidente, de reuniões da CPA, são justificadas para fins de controle de frequência.

Art. 14 Este Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 dos membros dos membros da CPA/UFGD, aprovada por 2/3 de seus integrantes e submetida ao Conselho Universitário da UFGD.

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA/UFGD.

Art. 16 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário - COUNI/UFGD.